

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTUCULO Nº 014/2017

DATA 12/02/2017



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Nelson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral ADM  
Pularia 14/02/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/17.**  
**De 17 de janeiro de 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste salarial em um percentual de 7.64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal e aos Profissionais da Educação nos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Escolar, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do ano de 2017.

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2017.

**MENSAGEM DO PLC nº 05/2017**

**REFERENTE:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Em julho de 2008 foi sancionada a **Lei nº 11.738** que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. De acordo com essa Lei, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica. E mais, garantiu ainda que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica seria atualizado, anualmente, **no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009.

O reajuste referente ao Piso Salarial em 2016 foi de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), com base no percentual de aumento, de 2015 a 2016, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Para o ano de 2017 o aumento estabelecido é de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento) que será pago de forma retroativa a todos os professores e demais profissionais da educação.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL